



PROPOSTA DE LEI N.º 99/X
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2007

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do CDS-PP, apresentam a seguinte proposta de alteração do número 2 do artigo 4º da Proposta de Lei n.º 99/X:

Artigo 4º

Afectação do produto da alienação e oneração de imóveis

1 – (...)

2 – Até 100%, o produto da alienação e oneração do património do Estado afecto aos negócios estrangeiros e à administração interna pode ser destinado:

- a) A despesas com a construção e aquisição de instalações e infra-estruturas e equipamentos para utilização das forças e serviços de segurança;
- b) A despesas com a reabilitação ou reconstrução de instalações destinadas a representações diplomáticas ou consulares.

3 – (...)

4 – (...)

5 – (...)